

PROCESSO Nº 126/PMCSA-SEARH/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/PMCSA-SEARH/2011
CONTRATO Nº 123/PMCSA-SEARH/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA AVALIAR
ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA., NA
FORMA ABAIXO:

CPK

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do Exmº. Sr. Prefeito **Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.674.369 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.452.924-49, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos** neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. José Sebastião de Melo**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº. 2.796.240 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 433.898.054-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **AVALIAR ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.784.481/0001-36, situada à Rua Ulisses Narcizo Dornelas, nº 83, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, telefone (81) 3342-2509, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Jomar Martins Marques**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.077.761 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.452.214-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 081/PMCSA-SEARH/2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste procedimento licitatório a contratação de empresa especializada em perícias e avaliações, pra elaboração de laudos técnicos, com a finalidade de locações de imóveis para as Secretarias Municipais de Educação, Programas Sociais Saúde, dentre outras desapropriações para obras públicas e perícias técnicas para Defesa Civil, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, em quantidades estimadas conforme o termo de referência anexo ao Edital e planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade:** 101 – Secretaria Executiva de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Administração e Recursos Humanos; **Função:** 04 - Administração; **Sub-função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 7034 – Apoio Administrativo às Ações da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Projeto/Atividade:** 8033 – Gestão Administrativa da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 05; **Código Reduzido:** 95; F1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 156.700,00** (cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa inicialmente foi emitida a Nota de Empenho nº. 3443, datada de 05 de outubro de 2011.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no valor de **R\$ 7.835,00** (sete mil oitocentos e trinta e cinco reais);

Parágrafo Terceiro – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme preceitua o inciso II, art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato e deverá ser executado no prazo de 08 (oito) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a secretaria solicitante designa **Sr. José Sebastião de Melo** (Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos), telefone: 3521-6626, para ser o gestor do processo licitatório e o **Sr. Edson Souza** (Gerente de Patrimônio), telefone: 3521-6654, para ser o fiscal responsável pela execução do objeto, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços executados que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término de cada um dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO


As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de novembro de 2011.

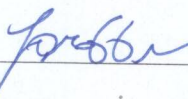

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

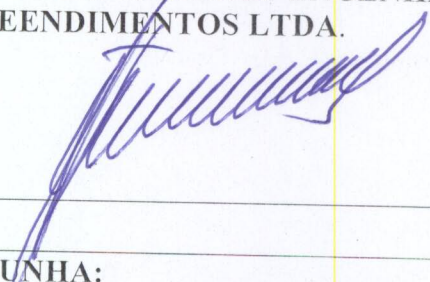

Dr. Marivaldo Rosa da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401D
Mat. 15920 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.


José Sebastião de Melo
Secretário Executivo de
Administração e Recursos Humanos
Mat. 16.562

CONTRATADA: AVALIAR ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA.



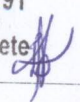
TESTEMUNHA:

CPF/MF:


Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat. 15.565

TESTEMUNHA:

CPF/MF:


Luciana Nogueira Ribeiro
CPF: 932.527.494 - 91
Matricula: 16650
Assistente de Gabinete

ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| Item | Natureza do serviço | Tipo | Quant. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|---|-----------|--------|--------------|----------------|----------------------|
| 1 | LOCAÇÃO | TIPO I | 150 | Und. | 400,00 | 60.000,00 |
| 2 | VENDA | TIPO I | 50 | Und. | 700,00 | 35.000,00 |
| 3 | LOCAÇÃO | TIPO II | 10 | Und. | 450,00 | 4.500,00 |
| 4 | VENDA | TIPO II | 20 | Und. | 800,00 | 16.000,00 |
| 5 | LOCAÇÃO | TIPO III | 5 | Und. | 500,00 | 2.500,00 |
| 6 | VENDA | TIPO III | 10 | Und. | 1.100,00 | 11.000,00 |
| 7 | VENDA | TIPO IV | 1 | Und. | 1.500,00 | 1.500,00 |
| 8 | VENDA | TIPO V | 1 | Und. | 1.600,00 | 1.600,00 |
| 9 | VENDA | TIPO VI | 1 | Und. | 1.700,00 | 1.700,00 |
| 10 | Serviços de perícia, topografia, sondagens, glebas urbanizáveis e serviços não previstos nos itens acima. | TIPO VII | 170 | Hora Técnica | 100,00 | 17.000,00 |
| 11 | Pareceres ou relatórios complementares. | TIPO VIII | 2 | Und. | 200,00 | 400,00 |
| 12 | Elaboração de 2º laudo | TIPO IX | 10 | Und. | 150,00 | 1.500,00 |
| 13 | Serviços de arquitetura | TIPO X | 20 | Und. | 200,00 | 4.000,00 |
| TOTAL | | | | | | RS 156.700,00 |